



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-004/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1735/23

OBJETO RESUMIDO: RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, CALÇADAS, PASSAGEM DE PEDESTRES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS SEGUINTE LOCALS: 1 - RUA JOSÉ TIBÚRCIO DA CUNHA – JD. SUINÁ; 2- RUA MARIA RITA ASSUNÇÃO FERREIRA – JD. SILVIO SAMPAIO; 3-RUA EMÍLIA MARTINS RULO – JD. SILVIO SAMPAIO;4-RUA SAMUEL WAINER – JD. SILVIO SAMPAIO.

PRÉAMBULO: As 10:00 h de 16/11/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento da habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

01-SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO, (CNPJ: 04.164.343/0001-42);

02-MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., (CNPJ: 57.698.821/0001-60).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da documentação de habilitação decidiu:

HABILITAR:

1- MDR CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Vale ressaltar que para os itens 9.4 e 9.5 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCE-SP:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

INABILITAR:

01 - SHALON ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO, por não atender aos seguintes itens do Edital:

Item 9.6 - A empresa não apresentou as seguintes declarações:

e) Declaração da empresa licitante, de que não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou Indireta Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97, da Lei Federal nº 8.666/93;

h) Declaração formal da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

OLHA: 839

ROC: T - 0 0 4 2 3

JBR: m

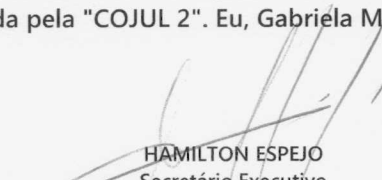


Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO


"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)


ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.



HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo

Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da Secretaria de Obras


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações

FOLHA: 840

DOC: T - 0 0 4 2 3

UBR: m